



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.314, DE 2024

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DE DELEGACIAS DA MULHER EM
EVENTOS ESPORTIVOS

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)**

**INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DE DELEGACIAS
DA MULHER EM EVENTOS ESPORTIVOS**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de uma Delegacia da Mulher em todos os eventos esportivos realizados em território nacional, sejam eles de âmbito amador ou profissional, de natureza pública ou privada.

Art. 2º – A Delegacia da Mulher em eventos esportivos terá as seguintes atribuições:

I - Oferecer atendimento especializado e acolhimento às mulheres vítimas de qualquer forma de violência, assédio, discriminação ou situação de vulnerabilidade durante o evento.

II - Registrar denúncias e prestar apoio às vítimas, encaminhando-as para os órgãos competentes, tais como delegacias de polícia, unidades de saúde e serviços de assistência social.

III - Realizar ações de prevenção e conscientização sobre questões de gênero, violência doméstica, assédio e direitos das mulheres, através de palestras, distribuição de material informativo e outras atividades educativas.

IV - Manter um canal de comunicação direto com os órgãos de segurança pública, serviços de saúde e demais instituições responsáveis pelo enfrentamento da violência contra a mulher, facilitando a articulação e o encaminhamento adequado dos casos.

Art. 3º – As despesas decorrentes da implementação e manutenção das Delegacias da Mulher em eventos esportivos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 7 8 7 0 9 8 4 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

JUSTIFICAÇÃO

A implementação de Delegacias da Mulher em eventos esportivos é essencial devido ao crescente número de casos de violência e assédio enfrentados por mulheres nesses ambientes, especialmente em estádios de futebol. Esta medida visa prevenir e combater práticas abusivas, garantindo a proteção e segurança das mulheres.

O assédio moral, verbal e físico contra torcedoras é um problema recorrente, fazendo com que muitas mulheres se sintam ameaçadas e intimidadas ao frequentar eventos esportivos. Esses comportamentos não só afetam o bem-estar das mulheres, mas também perpetuam uma cultura machista e discriminatória nos espaços esportivos.

É responsabilidade do Estado e dos organizadores de eventos esportivos assegurar um ambiente seguro e acolhedor para todos. A presença de Delegacias da Mulher em eventos esportivos proporciona um local seguro e acolhedor para vítimas de violência, servindo também como um instrumento de dissuasão contra comportamentos inadequados.

Ao oferecer um espaço onde as torcedoras podem buscar ajuda, registrar denúncias e receber apoio especializado, fortalecemos a rede de proteção e promovemos a conscientização sobre questões de gênero e violência contra a mulher no contexto esportivo. A implementação de Delegacias da Mulher em eventos esportivos é, portanto, uma medida de proteção e um passo importante na construção de uma cultura esportiva mais inclusiva, igualitária e segura para todos, contribuindo para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2024

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO

